

**EXCELÊNCIA ECONÔMICA:  
UM NOVO PARADIGMA PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL**

**ECCELLENZA ECONOMICA:  
UN NUOVO PARADIGMA PER L'ATTIVITÀ AZIENDALE**

*José Dalmi Dissenha<sup>1</sup>*

*Leila Andressa Dissenha<sup>2</sup>*

**Resumo**

A indispensabilidade da atividade empresarial desenvolvida ao longo dos séculos para a atualidade, seu desempenho frente à realidade global e como ele atinge os direitos fundamentais são preocupações constantes dos operadores do Direito, Administradores e Economistas. A máxima da eficiência, evidenciada na atividade empresarial, apregoa que uma sociedade empresária só sobreviverá na Lei da Selva do Mercado Capitalista Global se conseguir maior produtividade por menor custo. Todavia, diante do crescente esclarecimento jurídico da população aliado à atuação eficaz de instituições de controle da efetividade das leis, como Ministério Público, Sindicatos e ONGs, evidenciam que o lucro alcançado através de práticas de desrespeito à legislação não se consolida, pois se esvai em indenizações e demais consequências jurídicas. Neste contexto, apresenta-se a Excelência Econômica como novo paradigma de atuação empresarial visando a excelência na utilização dos fatores de produção e no cumprimento das leis como forma de consolidar o lucro auferido.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (em curso). Farmacêutico graduado pela UFPR (1991). Bacharel em Direito graduado pela PUCPR (2011) - Prêmio Marcelino Champagnat de melhor desempenho acadêmico. Membro Efetivo do Grupo de Pesquisas "O Estado e a Atividade Econômica: o Direito Laboral em Perspectiva" junto à PUCPR desde 2009.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito pela PUCPR; Especialista em Direito do Trabalho pela PUCPR; Professora do Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da PUCPR; Professora Convidada da EMATRA IX, do Curso Jurídico Luiz Carlos e da ABDCONST, Professora dos Cursos de Graduação da PUCPR e da FACINTER; Pesquisadora convidada do Departamento de Ciência Jurídicas da *Università degli Studi di Ferrara* em 2011; Prêmio Marcelino Champagnat de Mérito Acadêmico; Primeira Colocação no Desafio de Conhecimentos Jurídicos da PUCPR 2003; Membro do Grupo de Pesquisa "Desregulamentação do Direito, do Estado e a Atividade Econômica: Enfoque Laboral" junto à PUCPR; membro do Núcleo de Pesquisa "Trabalho Vivo" junto à UFPR no ano de 2008; Líder do Grupo de Pesquisa de "Direito do Trabalho Comparado" da FACINTER; Árbitra e Mediadora Trabalhista (voluntária) junto ao Instituto Brasileiro de Negociação (IBN); Advogada Trabalhista, inscrita na OAB/PR sob n°. 37.809.

**Palavras-chaves:** Mercado; Eficiência Econômica; Excelência Econômica.

## **Riassunto**

L'indispensabilità dell'attività aziendale sviluppata nel corso dei secoli ad oggi, la sua performance davanti la realtà globale e come questo influisce sui diritti fondamentali sono preoccupazioni costanti dell'operatori del diritto, degli amministratori e degli economisti. La massima efficienza, evidenziata nella'attività aziendale dice che una società aziendale soltanto può sopravvivere nella legge selvaggia del mercato capitalista globale ottenendo una maggiore produttività con un costo inferiore. Tuttavia, la educazione giuridica della popolazione in crescita accoppiata con l'atuazione efficiente delle istituzioni di controllo ed efficacia delle leggi, come i pubblici ministeri, i sindacati e le ONG, mostrano che i profitti realizzati attraverso delle pratiche di mancanza di rispetto per la legge non se è consolidata in quanto si annulla davanti le indenizzazioni e altre conseguenze legali. In questo contesto, vi presentiamo l'eccellenza economica come nuovo paradigma delle attività aziendali ricercando l'eccellenza nell'uso dei fattori produttivi nel rispetto alla legge come un modo di consolidare il profitto ottenuto.

**Parole-chiavi:** Mercado; Efficienza Economica; Eccellenza Economica.

## **1 Introdução**

A atividade empresarial tem suas origens nos mais remotos tempos, partindo do escambo, evoluindo com o comércio marítimo e os Descobrimientos que levaram a novas relações comerciais entre povos de diferentes culturas. A Lei consuetudinária aplicada pelos primeiro comerciantes foi incorporada pelo Estado passando a vigorar como Direito Comercial; este evoluiu, passando pela figura do comerciante, do empresário até chegar à empresa como é conhecida atualmente. Após a Segunda Guerra Mundial os avanços tecnológicos e científicos surgiram rapidamente, principalmente no que diz respeito às

tecnologias de comunicação de massa e de transporte, proporcionando uma abertura dos mercados nacionais que culminou com o fenômeno que hoje se identifica por Globalização.

O Capitalismo Global que se consolidou após o fim da Guerra Fria propiciou a expansão cada vez maior das empresas fomentando o desenvolvimento de novos métodos de produção e da figura da empresa transnacional, legítima representante de um universo empresarial cada vez mais influente e voraz na busca de seus objetivos, pautando-se na máxima da eficiência, pela qual uma empresa é considerada competitiva quando consegue desenvolver sua máxima produção pelo menor custo.

Contudo, o que se pode constatar atualmente é que empresas dos mais variados portes levam a implementação desta máxima a extremos, desrespeitando direitos fundamentais para alcançar seus lucros. Neste contexto, ações eficazes de órgãos fiscalizadores e, até mesmo, os números de demandas que chegam ao Poder Judiciário demonstram que o lucro aparente conseguido com tais práticas pode facilmente se perder em indenizações e penalidades das mais diversas ordens em razão do desrespeito à legislação. Mais do que isso, atitudes ilegais e imorais retiram da empresa o seu maior patrimônio que é o seu mercado consumidor, engrenagem mestra do sistema capitalista atual.

Diante desta realidade, este singelo artigo busca destacar a importância do primoroso cumprimento das leis como forma sustentável de manter lucros, ganhar credibilidade frente ao mercado consumidor e sobreviver na Lei da Selva que caracteriza a nova Ordem Econômica Global, sendo apresentado tal paradigma de atuação pelo nome de Excelência Empresarial, mostrando que ser juridicamente correto pode ser um excelente negócio.

## **2 A Atividade Empresarial**

A atividade empresarial é parte essencial de nossa existência, nos proporcionando os bens e serviços necessários ao cotidiano; é praticamente inimaginável a sociedade atual sem a produção de alimentos, medicamentos, os serviços de comunicação e transporte e tantos outros que viabilizam a vida humana.

O que hoje chamamos de Empresa, mola propulsora da moderna economia, onde se busca, cada vez mais, a implementação de formas de produção em massa com qualidade dos produtos finais, utilização racional de matérias-primas e mão-de-obra, bem como, o

atingimento de sua finalidade social sem agressão ao meio ambiente passou por um longo processo de transformação até atingir o atual estágio de desenvolvimento, sendo que, ainda estamos longe de atingir os patamares ideais.

Para o bom entendimento da evolução ocorrida até que se chegasse ao que hoje conhecemos como atividade empresarial faz-se necessário um retrospecto, uma visitação histórica a um período no qual o vestuário, alimentos, utensílios e tudo o mais era produzido de forma arcaica e precária para consumo próprio.<sup>3</sup>

Já nos tempos do Código de Hammurabi, na Babilônia, havia a preocupação com a normatização de algumas atividades relacionadas ao comércio, principalmente aquelas que diziam respeito ao comércio marítimo<sup>4</sup>, a fim de evitar desentendimentos, sobretudo os que tratavam da responsabilidade dos proprietários de embarcações.

A prática do escambo era uma das únicas alternativas àqueles que não dispunham de habilidades, conhecimento ou recursos para obter os bens necessários à vida. Esta atividade praticada em praça pública tornou-se de tal forma importante que alguns povos<sup>5</sup> desenvolveram grande habilidade neste tipo de negociação a ponto de tornarem-se conhecidos mundialmente por essa característica e, ainda hoje, manterem viva a tradição dos seus ancestrais.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> “Na Roma antiga, a família dos romanos não era só o conjunto de pessoas unidas por laços de sangue (pais e filhos), mas também incluía os escravos, assim como a morada não era apenas o lugar de convívio íntimo e recolhimento, mas também o de produção de vestes, alimentos, vinho e utensílios de uso diário”. (COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 5).

<sup>4</sup> “Redigido por volta do ano de 1694 a.C., o Código de Hamurabi constitui um dos mais remotos e extensos textos jurídicos de que se tem notícia, com 282 artigos, que teriam compilado preceitos mais antigos, sobretudo normas costumeiras do Império Babilônico. Embora nele predominem disposições sobre agricultura, pecuária e regras sobre funcionários, médicos e mestres-de-obras, são também ali encontradas normas jurídicas peculiares ao comércio, principalmente marítimo, contemplando o contrato de depósito, de transporte, de empréstimo, de mediação, uma forma primitiva de contrato de comissão e outras regulando a navegação e a responsabilidade do dono da embarcação”. (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Apontamentos de direito comercial*. Curitiba: Juruá, 1999, p. 40).

<sup>5</sup> “A importância da atividade comercial dos fenícios – sobretudo durante os Séculos XVI e XV a.C., época do seu apogeu, em que fundaram várias colônias, como Cartago, e que se estendeu até o Século X -, que pela navegação foram intermediários do comércio entre a Ásia e as costas do Mediterrâneo, marca o aparecimento de normas costumeiras marítimas de índole internacional”. (BULGARELLI, Waldirio. *Direito comercial*. São Paulo: Atlas, 1997, p 27).

<sup>6</sup> “Habitando uma região imprópria para a agricultura, mas recortada com muitos golfos e baías, os fenícios se tornaram navegantes. Percorriam as terras da Mesopotâmia, da Palestina e do Egito, e compravam seus produtos, que levavam para as terras do Ocidente. Assim, contribuíram para o intercâmbio comercial entre as cidades e os povos antigos, tão pouco comunicativos”. (DE CICCIO, Cláudio. *História do pensamento jurídico e da filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 13).

A atividade mercantil ganhou importância na Idade Média, após o bloqueio das vias de acesso ao comércio marítimo do Mediterrâneo por parte dos muçulmanos<sup>7</sup>, com a queda do Império Romano do Ocidente, o que levou a uma fragmentação do poder e consequentes perturbações sociais locais, favorecendo a estruturação dos feudos, como uma busca de proteção por parte daqueles considerados mais humildes, o que favoreceu a união dos pequenos artesãos<sup>8</sup>. Criaram-se as das Corporações de Ofício, organizando-se classes de mercadores e artesãos, fazendo surgir o *ius mercatorum*<sup>9</sup> e este, posteriormente, deu origem ao direito comercial, embasado nos costumes e práticas dos integrantes dessas mesmas Corporações que objetivavam o aumento da segurança das atividades mercantis.<sup>10</sup>

A Idade Moderna trouxe o deslocamento do eixo comercial do Mediterrâneo para o Atlântico com o desenvolvimento do aparato naval português e espanhol, o que proporcionou uma intensa disputa pelas novas colônias e riquezas que vieram incrementar ainda mais a atividade mercantil. Outros países da Europa, tais como França e Inglaterra, também seguiram na busca das novas oportunidades advindas dos descobrimentos de novas terras, e a atividade mercantil afirmou seu poder econômico com as Companhias de Comércio.

---

<sup>7</sup> “[...] ao assumir o domínio militar do Mediterrâneo, os muçulmanos bloquearam as vias de acesso ao comércio marítimo, levando os povos ocidentais ao isolamento, com a conseqüente fragmentação do poder político e fortalecimento do poder local. A insegurança reinante nesse período da Idade Média determinou por primeiro a busca de segurança das classes humildes em torno dos seus senhores, e mais tarde a associação contra os seus abusos”. (BULGARELLI, Waldirio. *Op. cit.*, p. 29).

<sup>8</sup> “[...] surgiu a cidade medieval para onde migraram muitos agricultores em virtude dos abusos que lhes eram perpetrados pelos senhores feudais. Nela desenvolveu-se o comércio, de forma variada, conforme a situação geográfica em que se localizava, inaugurando uma atividade industrial rudimentar e artesanal. Formou-se, assim, a **classe burguesa**, que deu nascimento a uma nova atividade econômica e a um novo espírito empreendedor, em contraposição à **classe feudal**, que permaneceu ligada à terra e à sua exploração. Por obra da burguesia, a cidade converteu-se em um centro de consumo, de troca e de produção, onde predominava o trabalho livre dos mercadores e dos artesãos, os quais, a partir do século XII, associaram-se em grêmios ou corporações”. (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Op. cit.*, p. 47).

<sup>9</sup> “À universalização do direito que dominou feiras, portos e mercados europeus correspondeu o *Jus Mercatorum* – expressão que identificava esse direito novo, de caráter intercorporativo, costumeiro e internacional, que ultrapassou as corporações, migrou para as cidades, singrou os mares e se tornou o direito comum de todos os comerciantes da Europa Continental. Era o *Jus Mercatorum*, portanto, o Direito Comercial dessa época; um direito de cunho internacional, que não conhecia fronteiras em sua observância e aplicação”. (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Op. cit.*, p. 51).

<sup>10</sup> “Com o passar do tempo estas regras ganharam tamanha credibilidade e importância que acabaram sendo adotadas pelos governantes da época, tendo sua aplicação disseminada por toda a Europa, adquirindo, assim, caráter internacional. As mais conhecidas instituições do direito comercial remontam a este período, tais como a matrícula dos comerciantes, o regime dos livros comerciais, o regime das instituições financeiras, a letra de câmbio etc”. (BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia C. Pereira. *Curso avançado de direito comercial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 27).

A França veio trazer sua contribuição para o desenvolvimento do direito comercial através da emergência da Teoria dos Atos de Comércio instituída pelo Código Napoleônico<sup>11</sup> de 1807, na qual, deixavam de ter importância as normas que atendiam aos interesses apenas dos comerciantes para passar a ter importância os atos de quaisquer indivíduos que pudessem ser compreendidos como atos de comércio.<sup>12</sup> Entretanto, não foi possível chegar a um conceito específico de ato de comércio, o que gerou uma imprecisão.<sup>13</sup>

A mudança de paradigma veio, primeiramente, com o Código Comercial alemão de 1897 e, em seguida, com a Teoria Italiana da Empresa instituída pelo Código Civil Italiano de 1942. Ambos tratam do retorno ao sistema subjetivo, modificando o entendimento dado pela Teoria dos Atos de Comércio e trazendo um novo olhar acerca da matéria ao introduzir a definição de empresário, em substituição à figura do comerciante. Este novo olhar volta-se para a importância da exploração da atividade empresarial, inovando o pensamento sobre o tema ao destacar a importância da Empresa Mercantil.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> “[...] os legisladores do Império punham-se a serviço dos ideais da Revolução Francesa, de igualdade de todos perante a lei, excluindo o privilégio de classe. Não se concebia, diante dessa filosofia política, um código destinado a garantir, numa sociedade fundada sobre o princípio da igualdade de todos perante a lei, prerrogativas e privilégios dos mercadores. É de se recordar que “todas as espécies de corporações de cidadãos do mesmo estado e profissão”, resquícios da organização feudal, haviam sido proibidas pela Lei de 14 de junho de 1791, a célebre Lei Le Chapelier, [...]”. (REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 12).

<sup>12</sup> “[...] não mais importava a averiguação a respeito da qualidade da pessoa, se comerciante ou não, bastando que os atos por ela praticados fossem considerados como atos de comércio”. (BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia C. Pereira. *Op. cit.*, p. 28).

<sup>13</sup> “Sob a rubrica dos atos de comércio pretendeu-se abranger as mais diferentes espécies de atos e atividades, de sorte a enquadrar todo o âmbito do Direito Comercial nessa categoria. Na falta de melhor critério, foram descritos e arrolados, pelos artigos 632 e 633 do Código francês, aqueles atos que a prática mercantil antiga consagrara como inerentes ao comércio. A enumeração, contudo, não possuía, como não possui, qualquer critério científico capaz de proporcionar a formulação de um conceito unitário de ato de comércio. A permanente criatividade dos comerciantes logo comprovou a insuficiência da lista com o descobrimento de novas formas de contratar, novas técnicas e práticas que não estavam ou, porque posteriores, nem poderiam nela estar previstas. Daí ter a doutrina entendido que a enumeração dos atos de comércio seria meramente **exemplificativa**, permitindo, assim, que outros atos inerentes a novas formas de atuar no comércio pudessem ser a eles equiparados”. (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Op. cit.*, p. 54).

<sup>14</sup> “Marcam o retorno ao sistema subjetivo, que retomou por núcleo o comerciante (ou o empresário), o Código Comercial alemão de 1897 e o Código Civil italiano de 1942. O Código alemão, embora mantendo a categoria dos atos de comércio, deu-lhes outra feição, de ordem subjetiva, para considerá-los mercantis somente quando realizados pelo comerciante no exercício de sua atividade profissional. Com sua entrada em vigor, deixaram de existir, portanto, os atos de comércio estranhos à atividade profissional do comerciante e os ditos isolados; para os propósitos da legislação comercial, passaram a interessar, apenas, os **atos praticados profissionalmente**, no interior da atividade comercial desenvolvida pela pessoa do comerciante. Já o Código italiano, tendo formalmente unificado o Direito Privado, representou, igualmente, o retorno ao sistema subjetivo porque substituiu as antigas noções de atos de comércio e de comerciante pela de **empresário**, como tal considerado aquele que realiza uma atividade econômica dirigida ao mercado”. (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Op. cit.*, p. 59).

Hoje o Direito Empresarial é o objeto central de estudos de diversos ramos do Direito, em especial, do Direito Econômico que, no Brasil, traça os limites e objetivos da atividade empresarial sem perder de vista os interesses públicos que gravitam ao redor de tal atividade e também a realidade do capitalismo global em que se insere.

Trata-se, a globalização, de um fenômeno de transformação decorrente dos avanços tecnológicos e do conhecimento humano que vem se desenvolvendo desde o término da Segunda Guerra Mundial até os presentes dias e que vem provocando inúmeras e rápidas transformações nas relações empresariais a nível mundial. As empresas vêm passando por ajustes e modificações impressionantes com o intuito de adaptarem-se às novas necessidades do mercado mundial e atingirem níveis de crescimento nunca antes imaginados. Entretanto, um alto preço social será cobrado para que os seus objetivos lucrativos possam ser atingidos.

O período que sucedeu a Segunda Guerra mundial foi extremamente benéfico para as ciências, para a tecnologia, e para as relações de comércio<sup>15</sup>, refletindo, sobremaneira, no aumento da qualidade de vida dos seres humanos.<sup>16</sup> Os avanços na indústria das comunicações, transportes, produção em massa, entre outras, trouxeram significativas mudanças no estilo de vida de várias sociedades, sobretudo aquelas mais desenvolvidas que passaram a usufruir com antecedência dos benefícios de tantas inovações. Entretanto, o sistema econômico vigente na maioria dos países chamados desenvolvidos tratou e trata de criar cada vez mais necessidades a fim de proporcionar lucro aos detentores das modernas tecnologias de produção.

As empresas detentoras de tais tecnologias, na ânsia do lucro incessante a curto prazo e a baixos custos, optam por sistemáticas produtivas muitas vezes consideradas cruéis e nefastas, explorando mão-de-obra barata e, por vezes, ilegal submetendo os trabalhadores a

---

<sup>15</sup>“Uma das tendências mundiais mais dramáticas e significativas desde o término da Segunda Guerra Mundial foi o crescimento rápido e constante dos negócios internacionais. Em sua forma tradicional de comércio internacional, ou em seu aspecto mais novo, de operações multinacionais, estes negócios tornaram-se enormes em escala, e chegaram a exercer uma influência preponderante sobre o desenvolvimento político, econômico e social em todo o mundo”. (BRANDT, William K.; HULBERT, James M. *A empresa multinacional no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977, p. 11).

<sup>16</sup> “A segunda guerra mundial produziu um salto tecnológico estúpido em função do esforço bélico. Os benefícios na medicina, no uso do radar, na energia atômica, na evolução dos transportes e comunicações, no desenvolvimento da gestão racional e do planejamento logístico são alguns dos aspectos mais óbvios. Mas evidentemente não param aí. Pois o conhecimento acumulado, aplicado em tempos de paz, tornou-se exponencial nas ciências sociais e nas ciências exatas. Isto refletiu-se em praticamente todas as áreas do conhecimento humano. As experiências políticas e ideológicas de todos os matizes foram postas à prova e o mundo aparentemente repudiou as mais extremistas, mas a um custo de vidas humanas sem precedente histórico. Com elas vieram o estado centralizador e as mais diversas formas de interferência na economia e no mercado. (CALDAS, Ricardo W. *Introdução à globalização: noções básicas de economia, marketing & globalização*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1998, p. 111).

condições de trabalho degradantes e até sub-humanas, utilizando-se de matérias-primas de origem duvidosa, agredindo ao meio ambiente e disponibilizando no mercado produtos que, em muitas situações, não apresentam qualidade, durabilidade ou a mínima segurança para sua utilização, colocando em risco a saúde e o bem estar dos consumidores que os adquirem e tem, ainda, seus direitos lesados ao despender seus recursos materiais com produtos de baixa qualidade.

Como se vê, a globalização apresenta uma dicotomia. Se por um lado é capaz de eliminar barreiras como distância e tempo, e trazer benefícios e inovações com o compartilhamento de descobertas científicas e tecnológicas, ajudando no crescimento e desenvolvimento empresarial, por outro, alavanca uma realidade empresarial competitiva que busca cegamente o lucro e pode ser tão danosa a ponto de levar suas consequências maléficas a todo o mercado mundial em questão de poucas horas, haja vista, como exemplo, a última crise desencadeada pelo mercado imobiliário norte-americano em 2008.

Diante de toda esta abertura, resultado do mundo globalizado, houve um estímulo ao desenvolvimento das empresas multinacionais e transnacionais. Estas buscaram, e ainda buscam, para sua implantação, países onde a mão-de-obra é mais barata, os operários são mais dóceis, a legislação é mais flexível, as matérias-primas são encontradas em abundância e existe facilidade no escoamento de sua produção.<sup>17</sup>

A expansão das empresas transnacionais no mercado interno impacta diretamente a vida econômica das nações escolhidas para sua implantação, alterando aspectos importantes de sua vida social, econômica, cultural e política, sendo que, inclusive a soberania passa a estar em cheque em cada uma delas.<sup>18</sup> Também os países de origem das empresas multinacionais são afetados quando de sua implantação em outras nações anfitriãs, pois,

---

<sup>17</sup> “A América Latina foi a região do mundo não industrializado que sofreu maior penetração das multinacionais. O investimento europeu tendia a se concentrar em suas colônias da Ásia e da África e na Europa Oriental e tomava a forma, na sua maior parte, de investimento indireto. A América Latina era a única região subdesenvolvida onde as multinacionais americanas poderiam atuar sem obstáculos. (DEAN, Warren. *As multinacionais do mercantilismo ao capital internacional*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 71).

<sup>18</sup> “A cada dia que passa, aumenta-se o poder das empresas transnacionais, acentuando-se o declínio dos Estados-Nações e são ameaçados os direitos dos povos. A própria ONU chega a admitir que as políticas governamentais devem se subordinar às políticas das empresas transnacionais. Não é por puro acaso que, no Brasil, estão ocorrendo as privatizações das empresas estatais, a abertura do mercado nacional ao capital estrangeiro e a tentativa de rever a Constituição do Brasil em todos aqueles pontos que interessam às corporações Transnacionais. O futuro de nações como o Brasil é sombrio diante da perspectiva de ficarmos caudatários dos interesses das grandes corporações transnacionais”. (ALCOFORADO, Fernando. *Globalização*. São Paulo: Nobel, 1997, p. 20).

deixam de gerar emprego a nível interno, assim como, não há distribuição de renda e circulação de bens, o que gera pobreza e caos econômico e social.<sup>19</sup>

A empresa, como é concebida e entendida atualmente, passou a ser submetida ao ambiente globalizado e suas influências, sejam elas benéficas ou não. Passou a ser incorporada por ele e teve que ajustar-se para não perecer. As novas conformações econômicas criaram um sistema perigoso, onde o lucro de poucos pode significar a ruína de muitos e, estes, indistintamente, pertencente as classes menos favorecidas da sociedade, o que exige uma nova postura, um novo olhar em prol do bem social, da preservação das riquezas naturais, da valorização do ser humano acima do capital.

### 3 Dos Métodos de Produção

É sabido que no início dos tempos a produção se dava conforme a necessidade individual, através da manufatura.

O mercado sempre teve seu espaço na vida humana desde os tempos mais remotos e ao longo de sua evolução, como visto acima com o desenvolvimento da atividade empresarial<sup>20</sup>, mas foi através da invenção das primeiras máquinas a vapor e da luz artificial, que se passou da produção manufatureira à produção em escala, sendo esta uma das principais características da chamada Revolução Industrial.

Com o avanço da tecnologia, a produção de bens ganhou diversos métodos, diferentes formas de se desenvolver. Tais métodos, por sua vez, são de longa data objeto de estudos especialmente pelos profissionais da Administração, sempre visando a melhor forma de obter resultados na utilização dos fatores de produção.<sup>21</sup>

---

<sup>19</sup> “Os críticos, nos países de origem das EMs, acusam-nas de roubar empregos, deslocando suas fábricas para o exterior, de explorar as matérias-primas e os povos das nações pobres, e colocar em risco a paz, através da corrupção de governos estrangeiros. Os economistas críticos argumentam que as empresas ignoram as políticas de determinação de preços, implicando que as EMs estão cartelizando a economia mundial e atrapalhando os processos de ajuste do sistema monetário”. (BRANDT, William K.; HULBERT, James M. *Op. cit.*, p. 22).

<sup>20</sup> Nenhuma sociedade poderia sobreviver durante qualquer período de tempo, naturalmente, a menos que possuísse uma economia de alguma espécie. Acontece, porém, que anteriormente à nossa época, nenhuma economia existiu, mesmo em princípio, que fosse controlada por mercados. Apesar da quantidade de fórmulas cabalísticas acadêmicas, tão persistentes no século XIX, o ganho e o lucro feitos nas trocas jamais desempenharam um papel importante na economia da humanidade. Embora a instituição do mercado fosse bastante comum desde a Idade da Pedra, seu papel era apenas incidental na vida da economia. (POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus., 2012, p. 45).

<sup>21</sup> “Outra face das metamorfoses do trabalho nas sociedades contemporâneas diz respeito aos paradigmas produtivos onde os padrões organizativos baseados na rígida e centralizada proposta fordista estariam sendo

Frederick Taylor, na primeira década do século XX, procurou simplificar o processo produtivo através da chamada organização científica da produção. Mais tarde, foi a vez de Henry Ford aperfeiçoar tal método e criar um novo modelo de produção em massa; por fim, da década de 70 desenvolve-se o Toytismo, um modelo de produção flexível, baseado na produção "enxuta" e na horizontalização, que predomina até nossos dias.<sup>22</sup>

Atualmente, vive-se a máxima da eficiência, pela qual um empreendimento só é competitivo se consegue desenvolver o máximo de produção pelo menor custo.<sup>23</sup>

Como explica Silvério Telles Baeta Zebral Filho, a revolução tecnológica que se vivencia traz novos padrões de produção e consumo, novos modelos de arquitetura organizacional e novos padrões de associação empresarial, submetendo cada vez mais a produção ao conhecimento científico puro.<sup>24</sup>

Somam-se a isso a ideia da empresa global, a transnacional que considera a máxima da eficiência econômica desde a sua instalação, escolhendo as condições mais favoráveis para dar início ao empreendimento, tendo, literalmente, um mundo de possibilidades.<sup>25</sup>

---

modificados com a introdução de formas de gestão do trabalho e da produção mais flexíveis e descentralizadas. Isto implica na fragmentação e dispersão geográfica das unidades produtivas que são definidas e distribuídas conforme atividades-fim. O seu objetivo seria atender melhor as demandas de mercado e reduzir custos, eliminar os excessos de força de trabalho e de matéria-prima, implantado a "produção enxuta" que implica no aparecimento de um número significativo de pequenas e microempresas, organizadas em rede e, muitas vezes, funcionando a domicílio." (DOWBOR, Ladislau [et. al.]. *Desafios da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 149).

<sup>22</sup> "As inovações nas fábricas da Toyota, no Japão, de onde surgiu o nome toyotismo para esse novo modelo de organização do trabalho, visavam obter maior flexibilidade de produção. É quase certo que estamos prenunciando a passagem da rigidez do fordismo de produção em massa, padronizada, para o que se poderia chamar de "produção flexível". Por flexibilidade, entende-se a capacidade de rápida adaptação da empresa para produzir, tanto por meio de máquinas informatizadas facilmente moduláveis quanto por uma ágil variação da mão-de-obra. O toyotismo apoia-se na flexibilidade organizacional do trabalho, das formas de contratação do trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Como consequência, essa política econômica flexível tem resultado em desemprego, postos de trabalho malremunerados, retrocesso do poder sindical, destruição de antigas habilidades e construção de novas, além do aumento da capacidade de fabricação de uma variedade de artigos em pequenos lotes a preços mais baixos e com rápidos giros de estoques." (CARMO, Paulo Sérgio do. *O trabalho na economia global*. 2ª. ed. São Paulo: Editora Moderna, 1998. p. 45).

<sup>23</sup> A teoria econômica tradicional sempre sustentou que, através da busca do lucro privado, a economia capitalista fornece um mecanismo suficientemente eficiente para a satisfação das necessidades. Ora é claro que o julgamento sobre a eficiência na obtenção de tal fim só se pode dar se o próprio fim for realmente autônomo em relação ao meio pelo qual foi obtido; exige-se, em suma, que a necessidade possa definir-se independentemente da produção, a fim de que se possa julgar se a produção a satisfaz de modo eficiente ou não. (NAPOLEONI, Cláudio. *O Pensamento Econômico do Século XX*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 184).

<sup>24</sup> ZEBRAL FILHO, Silvério Teles Baeta. *Globalização, desemprego e desigualdade*. Brasília: CRUB, 1997, p. 29.

<sup>25</sup> Na produção transnacional não se observa um padrão de distribuição espacial muito definido. A localização de cada etapa produtiva depende dos fatores que são utilizados de forma mais intensa e dos seus custos relativos. A partir do final dos anos 70, a estratégia de fragmentar a produção em várias partes alocando-a internacionalmente de forma a minimizar os custos totais (*intra-firm sourcing*), tornou-se mais frequente. (DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza emprego, estado e o futuro do capitalismo*. 3ª.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 48). "Ao tratar o mundo como mercado único, a transnacional redimensiona suas prioridades. Seu

Essa nova forma empresarial tem por finalidade básica organizar e integrar a atividade econômica em todo o mundo, maximizando o lucro em caráter global, “produzindo uma revolução organizacional tão profunda em suas implicações para o homem moderno como a Revolução Industrial e ascensão da própria nação-Estado”.<sup>26</sup>

Richard J. Barnet e Ronald Müller, contudo, destacam que a empresa global atual tem seu poder derivado “de sua capacidade excepcional de usar a finança, a tecnologia e conceitos avançados de comercialização para integrar a produção em escala mundial e, destarte, tornar realidade o antigo sonho capitalista de um único mercado”.<sup>27</sup>

O turbo capitalismo<sup>28</sup>, decorrência do fim da Guerra Fria e da inexistência de qualquer ideal que se contraponha ao capitalismo como modo de produção<sup>29</sup>, requer a maior produção pelo menor custo, ainda que este custo implique a agressiva imposição das exigências do mercado, a infração às leis e à dignidade humana.<sup>30</sup> A busca do lucro a qualquer preço, contudo, tem, efetivamente, um preço a ser pago, como se verá adiante.

#### 4 Excelência x Eficiência

---

desempenho é ditado pela competição mundial, e não apenas regional. Em função do mercado internacional, a concorrência entre as empresas - quer sejam produtoras de automóveis, aviões, artigos farmacêuticos ou computadores - está levando-as a produzir e a vender em todas as principais regiões econômicas do globo. As especificidades de cada país são, neste caso, secundárias e apenas se levam em conta algumas modificações adaptativas regionais". (CARMO, Paulo Sérgio do. *Op. cit.*, p. 10). DISSENHA, Leila Andressa. **Trabalho e Capitalismo Global**. In HASSON, Roland; VILLATORE, Marco A. César [coord.]. *Direito do trabalho: análise crítica*. Curitiba: Juruá, 2006, p. 116.

<sup>26</sup> BARNET, Richard J.; MÜLLER, Ronald. *Poder Global*. São Paulo: Círculo do Livro, 1990. pp. 14 e 15.

<sup>27</sup> BARNET, Richard J.; MÜLLER, Ronald. *Op. cit.*, pp. 18 e 19.

<sup>28</sup> Termo utilizado por SEVCENKO, Nicolau. *Destino dos Manequins*. São Paulo: *Carta Capital*, 29 de dezembro de 2004, pp. 68-69.

<sup>29</sup> O conceito de modo de produção foi desenvolvido teoricamente por um grupo de estruturalistas franceses. Enquanto os teóricos da dependência de manifestam pelo desligamento geral do sistema capitalista mundial, alguns teóricos do modo de produção argumentam que a industrialização capitalista é o único caminho confiável para o desenvolvimento. (SKLAIR, Leslie. *Sociologia do Sistema Global*. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 50).

Embora não haja, de fato, um ideal de combate ao capitalismo que tenha atualmente a forma que o socialismo teve na Guerra Fria, vale destacar que formas alternativas de vida e produção vem ganhando espaço na mídia e aplicação prática em algumas comunidades como a Economia Solidária.

<sup>30</sup> Se é impossível se predizer o futuro, é possível se desenhar algumas eventualidades e tentar avaliar os riscos e as oportunidades que podem nos levar a escolher com maior conhecimento de causa. A primeira eventualidade, no pior cenário, é a continuidade da ruptura entre trabalho e proteção, a remercantilização completa do trabalho ou o triunfo completo do mercado, ou seja, o surgimento não apenas de uma sociedade do mercado, pois estamos numa sociedade de mercado, mas de uma sociedade que torna mercado inteiramente atravessada pelas leis do mercado, o que seria, creio eu, um triunfo da globalização. (CASTEL, Robert; WANDERLEY, Luiz Eduardo; WANDERLEY, Mariangela Belfiore. *Desigualdade e a Questão Social*. 2ª. ed. São Paulo: Educ, 2000, p. 256).

A competitividade<sup>31</sup> que caracteriza o universo empresarial consolidou o ideal de eficiência econômica, de maior produção pelo menor custo. Vale destacar, contudo, que algumas corporações têm levado esse ideal a extremos, conseguindo efetivamente o menor custo por meio da exploração de seus trabalhadores, da baixa qualidade de seus produtos e serviços e do desrespeito geral às leis.

Essa realidade se confirma, a cada dia, pelas inúmeras autuações do Ministério Público do Trabalho, pelas infundáveis reclamações de consumidores junto ao PROCON, pelas violações às leis ambientais e tributárias que, com frequência, são denunciadas pela ação incisiva do Ministério Público.

Na busca desenfreada pelo lucro, alguns empreendimentos apostam em formas indignas de trabalho, como a utilização de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravidão, a contratação informal sonogando direitos, como o constrangimento de empregados para firmarem falsos contratos de sociedade e cooperativa, além de desrespeitarem a legislação pertinente à proteção da saúde do trabalhador, tratando este fator de produção como mercadoria e não como seres humanos dotados de dignidade.<sup>32</sup>

É de se destacar que cada vez mais as grandes corporações pressionam os Estados pela desregulamentação e/ou flexibilização da legislação trabalhista<sup>33</sup> e colocam em risco os direitos conquistados com tão grandes lutas pela classe trabalhadora.<sup>34</sup>

David C. Korten destaca que a cada dia que passa, fica mais difícil às empresas obter contratos “sem contratar mão-de-obra infantil, ludibriar trabalhadores no pagamento das horas

---

<sup>31</sup> Depois da Guerra Fria, o paradigma da competição/conflito, de seis mil anos de idade, transmutou-se na difusão do capitalismo de mercado, das grandes empresas globais e da guerra econômica competitiva. Teóricos de administração e periódicos especializados, tais como Fortune, começaram a descrever a economia global como uma selva ou como um novo teatro militar para uma generalizada guerra econômica. O sistema bélico econômico global colidiu com tendências que levam a formas de desenvolvimento mais sustentáveis. (HENDERSON, Hazel. *Construindo um mundo onde todos ganham.: a vida depois da guerra da economia global*. São Paulo: Cultrix, 1998, p. 23).

<sup>32</sup> A essência da desumanidade do capitalismo - e nenhuma pessoa sensata negará que o mercado é um padrão amoral e, geralmente, cruel e caprichoso - está em tratar o trabalho como mercadoria. Os livros didáticos de economia talvez considerem o intercâmbio do trabalho por dinheiro por uma transação do mesmo tipo que a venda de um quilo de batata, mas todos sabemos que em termos humanos há uma enorme diferença. (KRUGMAN, Paul. *Globalização e Globobagens: verdades e mentiras do pensamento econômico*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 15).

<sup>33</sup> “Todas as propostas, contudo, se baseiam num pressuposto comum que inexistente no momento: governos capazes de agir e de enfrentar a nova transnacional financeira com essas reformas, sem levarem o castigo da evasão de capitais.” (MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. *A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. 4ª. ed., São Paulo: Globo, 1998. p. 322).

<sup>34</sup> GOLDSCHMIDT, Rodrigo. *Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência*. São Paulo: LTr, 2009, p. 95.

extras, impor cotas impiedosas e operar em instalações inseguras”.<sup>35</sup>

Essa competitividade do mundo empresarial já é sentida dentro das próprias empresas onde o efeito da pressão por resultados gera acidentes de trabalho, enfermidades de origem laboral e desrespeito à legislação trabalhista para o atingimento de metas, como explica Antonio Celso Baeta Minhoto: para a nova ordem mundial, “o trabalho deve ser o espelho da sociedade atual em que atingir metas e desempenhar seu quinhão laborativo com eficiência é obrigação de todos [...] já não é a empresa que fracassa, mas o trabalhador, que não atingiu as metas fixadas”.<sup>36</sup>

Outros empreendimentos apostam na baixa qualidade de insumos e tecnologia para a fabricação de seus produtos ou prestação de seus serviços, não demonstrando nenhuma preocupação com o respeito aos seus consumidores, colocando até mesmo a vida destes em risco.

Ainda, é de se considerar que outras empresas encontram o lucro que desejam burlando a legislação ambiental, poluindo, economizando em tecnologia e equipamentos e, às vezes, colocando em risco a saúde de toda a população de um bairro, cidade ou região sem importar-se com as consequências de seus atos.

Por fim, dentre outras muitas manobras utilizadas pelo mercado para conseguir o lucro está o desrespeito às normas tributárias, a evasão fiscal; usam a alta carga tributária como desculpa para justificar a sonegação e com isso prejudicam toda a população que depende dos tributos para fazer as obras sociais e econômicas necessárias à realização do bem comum.

Como explicam Tércio Sampaio Ferraz Jr., Calixto Salomão Filho e Fabio Nusdeo o poder econômico do momento atual do universo empresarial parece criar a impressão de valer independentemente de qualquer controle externo em razão de sua legitimidade ser, justamente, a necessidade de sobreviver.<sup>37</sup> A necessidade premente da produção e circulação de bens e serviços – ainda mais na cultura consumista que atualmente se vivencia – faz o mercado parecer indispensável e tenta legitimar suas necessidades.

Contudo, o que se vem observando é que na mesma proporção em que as empresas

---

<sup>35</sup> KORTEN, David C. *Quando as corporações regem o mundo: consequências da globalização da economia*. São Paulo: Futura, 1996, p. 265.

<sup>36</sup> MINHOTO, Antonio Celso Baeta. *Globalização e direito: o impacto da ordem mundial sobre o direito*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004, pp. 34 e 43.

<sup>37</sup> FERRAZ JR., Tercio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fabio [org.]. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. São Paulo: Manole, 2009. p. XXIV.

adotam atitudes como as descritas acima, o grau de esclarecimento e acesso à informação jurídica da sociedade atual também cresce, fazendo com que tais atos não mais sejam tolerados.

O trabalhador que se vê lesado em seus direitos busca a Justiça do Trabalho; o sindicato e o Ministério Público que evidenciam flagrantes desrespeitos à sua categoria profissional usam os meios jurídicos para impor condutas e cobrar indenizações pertinentes, sendo o desrespeito à lei laboral cada vez menos vantajoso ao empresário.

O consumidor lesado, cada vez mais bem informado de seus direitos e dotado de mecanismos jurídicos como a possibilidade de ingressar nos Juizados Especiais Cíveis e denunciar situações de abuso perante o PROCON, já não amarga mais nenhum prejuízo e não aceita atitudes de desrespeito aos valores destinados à compra daquilo que lhe é essencial. As indenizações por dano moral, material e coletivo fazem também com que o lucro obtido através das atitudes ardis contra o consumidor acabem por se esvaecer.

Da mesma forma, o dano ao meio ambiente denunciado e comprovado junto às autoridades reflete para o mau empresário com sanções de ordem civil, administrativa e criminal, impedindo que o lucro por tal atividade permaneça.

Por fim, a fraude à legislação tributária repercute negativamente no mascarado balanço patrimonial da empresa, implicando não só na condenação ao pagamento dos valores devidos, como nas penalidades relativas às multas e indenizações ao Erário Público, mostrando que a sonegação pode ser uma saída desastrosa para quem quer lucrar.

Nestes poucos aspectos abordados, já é possível concluir que, dentro de uma sociedade esclarecida de seus direitos e dotada de mecanismos administrativos e judiciais para assegurar a real aplicação das leis, as empresas que quiserem sobreviver na Lei da Selva do Mercado não poderão mais buscar o lucro a qualquer custo, a eficiência econômica; precisam buscar a desenvolver um conceito de EXCELÊNCIA econômica, utilizando os fatores de produção dentro da mais absoluta legalidade para não apenas alcançar lucros e, sim, principalmente, mantê-los.

Tal teoria que apontamos acima ganha contornos práticos quando se verifica o crescimento de um mercado consumidor, ainda incipiente, disposto a pagar mais caro por produtos que tem uma efetiva política de sustentabilidade ambiental ou de proteção aos trabalhadores, ou ainda, quando demonstram e apoiam causas sociais.

Vale destacar que no atual sistema capitalista, é o consumidor a engrenagem central

que move o mercado e que suas preferências podem induzir a conduta empresarial positivamente. Por certo, haverá o consumidor que, por sua cultura ou condição econômica, buscará o produto de menor custo, mas, como dito, emerge um pequeno mercado consumidor exigente na qualidade do produto e nos valores humanos, sociais e ambientais que foram agregados até que ele chegasse às suas mãos.<sup>38</sup> A cada dia que passa, o empresariado vem descobrindo que vale a pena ser juridicamente correto.<sup>39</sup>

É igualmente válido destacar que atualmente existe toda uma discussão acerca do requerimento de certidões negativas das mais variadas obrigações empresariais para que uma pessoa jurídica possa participar de procedimentos licitatórios, o que corrobora a necessidade da excelência econômica, de cumprir primorosamente as disposições legais para ganhar o direito de concorrer ao tão cobiçado contrato administrativo de fornecimento de bens e serviços ao Estado.

A utilização perfeita dos fatores de produção, mesmo dentro das concepções Paretianas, feita com respeito à legislação pode, aparentemente, tornar a empresa menos competitiva, pois seus produtos e serviços terão embutidos no seu custo valores que as empresas que descumprem a lei não terão, mas, a longo prazo, a empresa que descumpra a lei verá seus ganhos se perderem em ações judiciais e procedimentos administrativos, na imagem negativa perante o seu mercado consumidor, enquanto a empresa que preza a excelência econômica manterá seu lucro e sua condição no mercado, com segurança econômica e jurídica.

Em âmbito laboral, é válido destacar que não é de hoje que estudos científicos apontam a maior produtividade de trabalhadores que laboram em boas condições salariais e de proteção à sua saúde física e mental. A manutenção de um ambiente de trabalho sadio, de uma

---

<sup>38</sup> A tecnologia incorporou novas formas de comunicação e levou a mídia à diversificar-se. Cresceu a importância dos canais de comunicação, apesar do consumidor continuar sendo ainda acionado de forma impessoal e unilateral. [...] Mas à medida que as suas necessidades básicas são atendidas, o homem cria novas aspirações e desejos na mesma medida em que se torna mais exigente em termos de consumo [...] Como podemos imaginar, estas modificações de cenário trouxeram consigo profundas modificações no mercado, tanto em termos de oferta de bens e serviços como nos padrões de comportamento dos consumidores e usuários. (CALDAS, Ricardo W.; AMARAL, Carlos Alberto A. do. *Introdução à Globalização: noções básicas de economia, marketing e globalização*. São Paulo: Celso Bastos, 1998, p. 112).

<sup>39</sup> As empresas e os mercados estão assumindo novos papéis e novas responsabilidades em todos os países industrializados maduros. [...] Muitos empresários e donos de pequenos negócios indagam: ‘Existe alguma coisa para além da interminável competição na corrida de ratos econômica global da atualidade?’, ‘Devem as pilhagens continuar a se dirigir para os jogadores mais rápidos com a força de trabalho mais barata, justamente aqueles que menos se importam com direitos humanos, com a comunidade e com os valores ambientais?’, ‘Como uma empresa socialmente responsável poderia operar, sem mencionar o fato de permanecer lucrativa em tal campo do jogo competitivo global?’. (HENDERSON, Hazel. *Op. cit.*, p. 242).

política salarial digna e a consideração do trabalhador como real e efetivo colaborador do desenvolvimento propiciam uma maior produtividade, pois proporcionam segurança e conforto ao trabalhador que responde a tais benefícios laborando com maior satisfação e empenho. Por sua vez, práticas preventivas evitam ações trabalhistas individuais e coletivas, propiciam negociações e soluções adequadas à empresa e colaboram para o seu constante aprimoramento na gestão de recursos humanos.

Políticas de elisão fiscal, planejamentos tributários bem elaborados tornam a carga tributária mais leve, auxiliam o cumprimento da lei e propiciam aos empresários adimplentes a abertura de inúmeras possibilidades, como a participação de licitações e processos de exportação, além de permitirem ao Estado a geração de mais incentivos às próprias empresas pelo bom uso dos recursos públicos, investindo em infraestrutura: educação, qualificação profissional, transportes, comunicação, ciência e tecnologia que reverterão em benefícios para o próprio desenvolvimento do meio empresarial.

Não se pode olvidar que muitas empresas, atualmente, não apenas tentam alcançar o lucro através das formas mais ardilosas de descumprimento à lei como, também, se utilizam de conceitos de responsabilidade social e ambiental para apenas formar uma boa imagem frente ao seu mercado consumidor, o que pode, evidentemente, trazer lucros num primeiro momento. Contudo, uma vez trazido à tona que suas práticas não correspondem ao seu discurso, tais empresas tendem a perder irremediavelmente sua credibilidade e seu bem mais precioso: o consumidor.

A ideia de excelência econômica tem estreita relação com a noção de sustentabilidade, conceito que, paulatinamente, vem sendo incorporado nas mais diversas áreas relacionadas à gestão de recursos humanos, naturais e financeiros. Da mesma forma, a ideia de excelência econômica pode ser entendida como a face econômica da responsabilidade social da empresa, exigência legal que hoje ultrapassa a noção de mera filantropia ou marketing social para se tornar compromisso com a empresa atual entendida como unidade de desenvolvimento econômico e social que envolve muito mais que os fins egoísticos dos sócios.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> O paradigma da Responsabilidade Social da Empresa está mudando. Em uma primeira fase, as visões economicistas diziam que a empresa só existia para produzir lucros para seus acionistas. Descartada nos países desenvolvidos por preeminentes líderes empresariais, passou-se a uma outra fase, de filantropia empresarial, com doações e fundações a qual também foi superada [...] Na terceira etapa, de 'cidadania empresarial', pede-se que à empresa que seja cidadã exemplar. Entre suas responsabilidades estão as seguintes: fazer um jogo limpo com os consumidores, tratar bem o seu pessoal, preservar o meio ambiente, adotar boas práticas com relação aos

É necessário apontar que a excelência econômica é paradigma que requer acurada atuação dos órgãos fiscais e judiciários, pois somente a efetiva aplicação das normas jurídicas com a imputação severa das consequências jurídicas e administrativas pertinentes é que farão com que as empresas descumpridoras da lei deixem de ter vantagens competitivas sobre as demais que seguem com rigor as disposições do ordenamento jurídico.

## 5. Considerações Finais

Vale destacar que as considerações aqui feitas podem até pecar pela simplicidade, pelo modelo aparentemente utópico que se apresenta, pois tem por base a mais elementar vontade manifestada pelos profissionais do Direito que é o real e efetivo cumprimento da lei. Contudo, não nos parece utópico apontar a realização do Direito como uma forma de obter sucesso no âmbito empresarial; nos parece sim, que exigir o cumprimento da legislação pertinente seja o mínimo que se possa esperar daquele que decide mergulhar no universo empresarial assumindo seus riscos. Utópico, por certo, seria exigir mais que cumprimento da lei e esperar que os fins egoísticos que caracterizam o mercado atual sejam transmutados em fins altruísticos e, embora essa talvez fosse a vontade do Constituinte ao alçar a dignidade da pessoa humana como finalidade da Ordem Econômica, bem se sabe que se está longe de construir na prática tal paradigma.

## 6 Referências Bibliográficas

ALCOFORADO, Fernando. *Globalização*. São Paulo: Nobel, 1997.

BARNET, Richard J.; MÜLLER, Ronald. *Poder Global*. São Paulo: Círculo do Livro, 1990.

---

países em desenvolvimento e integrar-se ao local e às grandes ações sociais. A RSE pode ser medida e começam a seguir incentivos e castigos. (KLIKSBERG, Bernardo. *Mais Ética, Mais Desenvolvimento*. Brasília: UNESCO; SESI.DN, 2008, p. 203).

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia C. Pereira. *Curso avançado de direito comercial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRANDT, William K.; HULBERT, James M. *A empresa multinacional no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

BULGARELLI, Waldirio. *Direito comercial*. São Paulo: Atlas, 1997.

CALDAS, Ricardo W. *Introdução à globalização: noções básicas de economia, marketing & globalização*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1998.

\_\_\_\_\_; AMARAL, Carlos Alberto A. do. *Introdução à Globalização: noções básicas de economia, marketing e globalização*. São Paulo: Celso Bastos, 1998.

CARMO, Paulo Sérgio do. *O trabalho na economia global*. 2ª.ed. São Paulo: Editora Moderna, 1998.

CASTEL, Robert; WANDERLEY, Luiz Eduardo; WANDERLEY, Mariangela Belfiore. *Desigualdade e a Questão Social*. 2ª. ed. São Paulo: Educ, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. São Paulo: Saraiva, 2009.

DE CICCIO, Cláudio. *História do pensamento jurídico e da filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

DEAN, Warren. *As multinacionais do mercantilismo ao capital internacional*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

DISSENHA, Leila Andressa. *Trabalho e Capitalismo Global*. In HASSON, Roland; VILLATORE, Marco A. César [coord.]. *Direito do trabalho: análise crítica*. Curitiba: Juruá, 2006.

DOWBOR, Ladislau [et. al.]. *Desafios da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza emprego, estado e o futuro do capitalismo*. 3ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fabio [org.]. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. São Paulo: Manole, 2009.

GOLDSCHIMIDT, Rodrigo. *Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência*. São Paulo: LTr, 2009.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Apontamentos de direito comercial*. Curitiba: Juruá, 1999.

HENDERSON, Hazel. *Construindo um mundo onde todos ganham: a vida depois da guerra da economia global*. São Paulo: Cultrix, 1998.

KLIKSBERG, Bernardo. *Mais Ética, Mais Desenvolvimento*. Brasília: UNESCO; SESI.DN, 2008.

KORTEN, David C. *Quando as corporações regem o mundo: consequências da globalização da economia*. São Paulo: Futura, 1996.

KRUGMAN, Paul. *Globalização e Globobagens: verdades e mentiras do pensamento econômico*. 4ª. ed., Rio de Janeiro: Campus, 1999.

NAPOLEONI, Cláudio. *O Pensamento Econômico do Século XX*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. *A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. 4ª. ed., São Paulo: Globo, 1998.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. *Globalização e direito: o impacto da ordem mundial sobre o direito*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SKLAIR, Leslie. *Sociologia do Sistema Global*. Petrópolis: Vozes, 1995.

ZEBRAL FILHO, Silvério Teles Baeta. *Globalização, desemprego e desigualdade*. Brasília: CRUB, 1997.